



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 44 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as normas para apreciação de pedidos de criação de cursos técnicos e de graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18 e considerando o §5º do artigo 15 do Decreto nº 3591 de 06/09/2000 e Portaria nº 915 da CGU de 29/04/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Pró-reitoria de Ensino (PROEN) submeta à apreciação deste conselho, em até 90 dias, proposta para regulamentação do fluxo de criação e extinção de cursos.

Art. 2º. Determinar o prazo de 180 dias para que os cursos com pendências relativas à aprovação de projeto pedagógico regularizem sua situação.

§ 1º - Caberá à PROEN divulgar instruções para orientar o processo de regularização dos cursos que se encontrem na situação descrita no *caput*.

§ 2º - Os cursos que não atenderem ao disposto no *caput* estarão impedidos de ofertar vagas no processo seletivo 2017.1.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 30 de dezembro de 2015.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais